



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

086

Contrato nº 037/07

Processo Administrativo n.º 2.342/2007 – Dispensa

Contrato nº 037/07

Processo Administrativo n.º 2.342/2007 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: JORGE LUIZ TOMAZINI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO ESPORTIVO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
3.726	251	02.07.01.27.812.0003.2001.3.3.90.36.99	Esportes

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Esportes, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **JORGE LUIZ TOMAZINI**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º. 036.931.898-62, portador do RG n.º. 8.546.484, inscrito no PIS sob n.º. 124.92705.30.9, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo n.º. 2.342/2007 - Dispensa Licitatória** e ainda com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O **CONTRATADO** executará serviços de treinamento esportivo e acompanhamento social, junto às quadras poli esportivas dos Conjuntos Habitacionais, tendo por objetivo a conscientização das crianças e adolescentes, visando a respeitar e desenvolver o hábito esportivo e social, conforme especificações e cronograma constante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 10 (dez) meses
- 2.2 – Os treinamentos serão executados com carga horária semanal de 40 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – O s serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.
- 3.2 – Os serviços serão executados de 2ª. A 6ª. feiras junto às Quadras poli esportivas da CECAP, COHAB 3, COHAB 4, COHAB 5 e COHAB 6 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

087

Contrato nº 037/07
Processo Administrativo nº 2.342/2007 – Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
5.2 – Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista no presente processo.
6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 07 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.36 - OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 – O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de

[Handwritten signatures]

10

088



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 037/07
Processo Administrativo n.º 2.342/2007 – Dispensa

qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de fevereiro de 2.007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE LUIZ TOMAZINI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª –

NIVALDO SOUZA COSTA

2ª –